

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 574, de 2 de dezembro de 2019)

A descrição perimétrica e área do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico SE Carmo do Rio Claro 2, a LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende 1, de 138 kV, inicia o seu caminho com o rumo de 18º59'46" SE, atingindo o vértice MV1, distanciado 82,968 m do Pórtico SE Carmo do Rio Claro 2; no vértice MV1, defletindo 48º56'23" para a direita, o caminho toma o rumo de 29º56'37" SO, atingindo o vértice MV2, distanciado 325,540 m do vértice MV1; no vértice MV2, defletindo 40º33'07" para a direita, o caminho toma o rumo de 70º29'44" SO, atingindo o vértice MV3, distanciado 4.244,009 m do vértice MV2; no vértice MV3, defletindo 34º22'23" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 36º07'21" SO, atingindo o vértice MV4, distanciado 561,706 m do vértice MV3; no vértice MV4, defletindo 28º14'48" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 46º32'24" SO, atingindo o vértice MV5, distanciado 2.563,656 m do vértice MV4; no vértice MV5, defletindo 29º15'46" para a direita, o caminho toma o rumo de 37º08'19" SO, atingindo o vértice MV6, distanciado 3.096,093 m do vértice MV5; no vértice MV6, defletindo 09º24'04" para a direita, o caminho toma o rumo de 46º32'24" SO, atingindo o vértice MV7, distanciado 1.261,731 m do vértice MV6. No vértice MV7, defletindo 18º10'09" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 28º22'14" SO, atingindo o vértice MV8, distanciado 3.469,590 m do vértice MV7; no vértice MV8, defletindo 09º46'33" para a direita, o caminho toma o rumo de 38º08'47" SO, atingindo o vértice MV9, distanciado 2.119,000 m do vértice MV8; no vértice MV9, defletindo 38º51'57" para a direita, o caminho toma o rumo de 77º00'44" SO, atingindo o vértice MV10, distanciado 10.875,979 m do vértice MV9; no vértice MV10, defletindo 31º05'22" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 45º55'43" SO, atingindo o vértice MV11, distanciado 3.977,258 m do vértice MV10; no vértice MV11, defletindo 23º55'25" para a direita, o caminho toma o rumo de 69º50'47" SO, atingindo o vértice MV12, distanciado 458,853 m do vértice MV11; no vértice MV12, defletindo 26º07'42" para a direita, o caminho toma o rumo de 84º01'30" NO, atingindo o vértice MV13, distanciado 1.392,709 m do vértice MV12; no vértice MV13, defletindo 22º41'43" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 73º16'46" SO, atingindo o vértice MV14, distanciado 1.699,423 m do vértice MV13. No vértice MV14, defletindo 08º04'54" para a direita, o caminho toma o rumo de 81º21'41" SO, atingindo o vértice MV15, distanciado 1.220,699 m do vértice MV14; no vértice MV15, defletindo 13º15'55" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 68º05'46" SO, atingindo o vértice MV16, distanciado 3.435,924 m do vértice MV15; no vértice MV16, defletindo 22º10'43" para a direita, o caminho toma o rumo de 89º43'31" NO, atingindo o vértice MV17, distanciado 616,455 m do vértice MV16; no vértice MV17, defletindo 02º41'50" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 87º34'39" SO, atingindo o vértice MV18, distanciado 819,143 m do vértice MV17; no vértice MV18, defletindo 36º03'20" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 51º31'18" SO, atingindo o vértice MV19, distanciado 334,624 m do vértice MV18; no vértice MV19, defletindo 91º27'26" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 39º56'08" SE, atingindo o vértice MV20, distanciado 276,363 m do vértice MV19; no vértice MV20, defletindo 79º57'59" para a esquerda, o caminho toma o rumo de 60º05'53" NE, atingindo o Pórtico SE Nova Resende 1, distanciado 74,503m do vértice MV20, encerrando-se aí o caminho da LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende 1, de 138 kV, que totaliza 42.907,599 m de extensão.

DECRETO NE Nº 575, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Brumadinho - Copasa, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Brumadinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Brumadinho, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Brumadinho - Copasa, de 138 kv, do Sistema Cemig, no Município de Brumadinho.

Art. 3º – A Vale S.A., sob a fiscalização da Cemig Distribuição S.A, conforme Termo de Compromisso firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Vale S.A., fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 575, de 2 de dezembro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do pórtico da SE Brumadinho, o caminho toma o rumo de 44º41'41" NO, atingindo o vértice MV00, distanciado 43,01 m do pórtico. No vértice MV00, defletido de 7º22'2" para esquerda, o caminho toma o rumo de 52º3'43" NO, atingindo o vértice MV0A, distanciado de 83,07 m do vértice MV00; No vértice MV0A, defletido de 23º28'25" para direita, o caminho toma o rumo de 28º35'18" NO, atingindo o vértice MV0B, distanciado de 130,71 m do vértice MV0A; No vértice MV0B, defletido de 55º11'19" para direita, o caminho toma o rumo de 26º36'0" NE, atingindo o vértice MV0C, distanciado de 130,77 m do vértice MV0B; No vértice MV0C, defletido de 92º47'40" para esquerda, o caminho toma o rumo de 66º11'40" NO, atingindo o vértice MV01, distanciado de 17,75 m do vértice MV0C; No vértice MV01, defletido de 35º26'14" para esquerda, o caminho toma o rumo de 78º22'05" SO, atingindo o vértice MV02, distanciado de 202,43 m do vértice MV01; No vértice MV02, defletido de 31º23'28" para esquerda, o caminho toma o rumo de 46º58'36" SO, atingindo o vértice MV03, distanciado de 265,82 m do vértice MV02; No vértice MV03, defletido de 56º17'39" para esquerda, o caminho toma o rumo de 9º19'02" SE, atingindo o vértice MV04, distanciado de 648,90 m do vértice MV03; No vértice MV04, defletido de 34º5'54" para direita, o caminho toma o rumo de 24º46'51" SO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 341,08 m do vértice MV04; No vértice MV05, defletido de 51º38'46" para esquerda, o caminho toma o rumo de 26º51'5" SE, atingindo o vértice MV06, distanciado de 1.189,35 m do vértice MV05; No vértice MV06, defletido de 17º27'26" para esquerda, o caminho toma o rumo de 44º19'21" SE, atingindo o vértice MV07, distanciado de 335,83 m do vértice MV06; No vértice MV07, defletido de 47º35'42" para esquerda, o caminho toma o rumo de 88º04'55" NE, atingindo o vértice MV08, distanciado de 479,43 m do vértice MV07; No vértice MV08, defletido de 11º14'27" para direita, o caminho toma o rumo de 80º40'37" SE, atingindo o vértice MV09, distanciado de 1.032,65 m do vértice MV08; No vértice MV09, defletido de 17º22'40" para direita, o caminho toma o rumo de 63º17'56" SE, atingindo o vértice MV10, distanciado de 2.612,14 m do vértice MV09; No vértice MV10, defletido de 26º57'18" para esquerda, o caminho toma o rumo de 89º44'45" NE, atingindo o vértice MV11, distanciado de 1.261,93 m do vértice MV10; No vértice MV11, defletido de 9º16'07" para direita, o caminho toma o rumo de 80º59'07" SE, atingindo o vértice MV12, distanciado de 318,10 m do vértice MV11; No vértice MV12, defletido de 49º25'28" para direita, o caminho toma o rumo de 31º33'38" SE, atingindo o vértice SE COPASA, distanciado de 123,39 m do vértice MV12, encerrando então o caminho da linha que totaliza 9.216,37 m de extensão. Perfazendo uma área total de 239.652,62 m².

DECRETO NE Nº 576, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$120.432.808,99.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$120.432.808,99 (cento e vinte milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$1.115.000,00 (um milhão cento e quinze mil reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 576, de 2 de dezembro de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 120)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-10.1	28.261,68
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06272702-7.007-0001-3191-0-10.1	5.000.000,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04122701-2.002-0001-3390-0-60.1	46.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	100.000,00
2321.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	15.000,00
2321.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	1.000.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364106-4.270-0001-4490-0-10.1	200.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302179-4.491-0001-3341-1-10.1	15.999.000,00
4291.10303175-4.537-0001-3390-0-10.1	2.998.000,00
4291.10305173-4.237-0001-3341-0-10.1	340.042,99
4291.10305173-4.237-0001-4441-0-10.1	10,00
4291.10305173-4.471-0001-3341-0-10.1	46.737.277,04
4291.10305173-4.471-0001-3341-0-10.3	3.151.414,97
4291.10305173-4.553-0001-4441-0-10.1	43.679.326,51
4291.10422179-4.578-0001-3341-0-10.1	20.000,00
4291.10422179-4.578-0001-4441-0-10.1	405.000,00
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES	
4381.26129701-2.029-0001-3390-0-83.1	713.475,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	120.432.808,99

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESDE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-10.1	28.261,68
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	5.000.000,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04122701-2.002-0001-4490-0-60.1	46.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364106-4.270-0001-3390-0-10.1	200.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122180-4.486-0001-3390-0-10.1	3.834.805,00
4291.10122180-4.486-0001-4490-0-10.1	96.724,92
4291.10122701-2.002-0001-3390-0-10.1	995.418,10
4291.10122701-2.002-0001-4490-0-10.1	572.829,84
4291.10122701-2.103-0001-3390-0-10.1	1.601.613,00
4291.10122701-2.103-0001-4490-0-10.1	5.439.000,00
4291.10302179-4.491-0001-4441-1-10.1	12.999.000,00
4291.10302179-4.494-0001-3341-0-10.1	425.000,00
4291.10304173-4.472-0001-3390-0-10.1	4.201.181,50
4291.10304173-4.472-0001-3390-0-10.3	5.639,00
4291.10304173-4.472-0001-4490-0-10.1	1.469.100,00
4291.10305173-4.471-0001-4490-0-10.1	80.000,00
4291.10305173-4.500-0001-3341-0-10.1	21.036.880,25
4291.10305173-4.536-0001-3390-0-10.1	64.246,00
4291.10305173-4.536-0001-3390-0-10.3	1.300.000,00
4291.10305173-4.553-0001-3341-0-10.1	59.208.633,90
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES	
4381.26131084-4.196-0001-3390-0-83.1	63.475,80
4381.26782084-4.192-0001-3390-0-83.1	650.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	119.317.808,99

02 1299843 - 1

Atos do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

no uso de suas atribuições, autoriza MARCELO LANDI MATTE, Secretário de Estado de Cultura e Turismo, a afastar-se de suas atribuições e ausentar-se do país, no período de 05/12/2019 a 08/12/2019, para interesse particular, sem ônus para o Estado, com prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA VICE-GERNADORIA

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, GISELA DE QUEIROIS MATTOSO, MASP 1215229-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 VG1100028, de recrutamento amplo, da Vice-Governadoria.

CLÁUDIA GARCIA ELIAS, MASP 1076982-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VG1100543, de recrutamento amplo, da Vice-Governadoria.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, GISELA DE QUEIROIS MATTOSO, MASP 1215229-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 VG1100028, de recrutamento amplo, da Vice-Governadoria.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, MAURÍCIO VALLADARES DE LACERDA ROCHA, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 VG1100530, de recrutamento amplo, da Vice-Governadoria.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191202225227014.